



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 10/10/2024

### COMISSÃO ELEITORAL

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CE

**Dispõe sobre o registro e a divulgação de pesquisas eleitorais no âmbito da Seccional e Subseções da OAB/GO.**

A Comissão Eleitoral Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso das suas atribuições, após referendo da Diretoria do Conselho Seccional, visando a necessidade de esclarecer procedimentos e de interpretação da legislação aplicável às eleições;

**CONSIDERANDO** que o Provimento 222/2023, no artigo 18, inciso IX, veda a divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes de iniciado o período eleitoral, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 19, inciso VI, consta a vedação de divulgação de pesquisa eleitoral no período de 15 (quinze) dias antes das eleições;

**CONSIDERANDO** que a legislação eleitoral classista atual é omissa quanto a regulamentação afeta à matéria;

**CONSIDERANDO**, por último, que a pesquisa eleitoral tem o intuito de dar conhecimento prévio da situação política da Seccional, do pensamento médio dos advogados e advogadas e seus anseios, a todos que participam da disputa eleitoral;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** O pedido de registro das pesquisas eleitorais deverá observar a presente Resolução, enquanto não sobrevier normativa da Comissão Eleitoral Nacional ou ato do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para as eleições 2024.

**Art. 2º** - Os pedidos de registro das pesquisas eleitorais deverão ser protocolados eletronicamente junto à Comissão Eleitoral Seccional (link: <https://gproc.oabgo.org.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>) ou na forma digital junto ao

Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121, esquina com a Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia-GO (edifício anexo à sede administrativa da OAB/GO) e deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - nome e qualificação do contratante e do instituto responsável pelos levantamentos relacionados à pesquisa;

II - metodologia aplicada;

III – plano amostral contendo, no mínimo, gênero, tempo de inscrição, área geográfica de abrangência da pesquisa;

IV - indicação do período de realização;

V – quantidade de entrevistados e localidades

VI - apresentação antecipada dos quesitos que serão formulados, nome de quem pagou pela realização dos trabalhos, e os fins a que se destinam;

VII – margem de erro e intervalo de confiança;

VIII – obrigatoriedade de identificação das chapas registradas com o nome dos presidentes à época da pesquisa.

§ 1º - A divulgação, por qualquer meio, de pesquisa eleitoral relativa às eleições para os cargos da Seccional e das Subseções, somente poderá ser feita após 03 (três) dias contados do protocolo do pedido de registro perante a Comissão Eleitoral da Seccional.

§ 2º - O pedido de registro de pesquisa será disponibilizado no site oficial da OAB/GO, na seção destinada às Eleições 2024, com o objetivo de garantir o conhecimento público e possibilitar eventuais impugnações, no prazo de até 3 (três) dias após sua publicação.

§ 3º - É vedada a divulgação de qualquer pesquisa eleitoral no período de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, ou seja, sendo permitida até o dia 03.11.2024.

§ 4º - A divulgação de pesquisa em desacordo com a presente Resolução sujeitará a chapa infratora às sanções do art. 20 do Provimento 222/2023 do Conselho Federal.

§ 5º - As chapas são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais disponibilizadas no site oficial da OAB/GO, na seção destinada às Eleições 2024, desde que o pedido não atenda às exigências desta Resolução, no prazo de até 3 (três) dias após a publicação.

§ 6º - É ônus do impugnante indicar, com objetividade e precisão, o requisito faltante, a deficiência técnica ou o indício de manipulação que fundamente pedido de não divulgação da pesquisa, sob pena de não conhecimento.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data do seu referendo pela Diretoria da OAB/GO, nos termos do parágrafo único do artigo 22, da Resolução nº 04/2024-CS.

Publique-se.

**SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/GO**, em Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2024.

**Márcio Antônio de Sousa Moraes Junior**

Presidente da Comissão Eleitoral

**REFERENDADA PELA DIRETORIA DA OAB/GO EM 08/10/2024**

**Rafael Lara Martins**

Presidente da OAB/GO